

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA N° 023/2015
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
23/06/2015
TERÇA-FEIRA
18:00 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 080/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU. EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E AGNELO DA SILVA MATOS NETO. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI. EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINE. Parecer Jurídico referente às Emendas. Processo nº 14415

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 080/2015

PROCESSO N° 14415

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (das) profissionais da educação,
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais. O município poderá buscar parcerias institucionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) a fim de construir o Censo Escolar Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações em seus vários setores, inclusive nos setores de minorias estabelecidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do artigo 2º, II e III.

Artigo 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Poder Legislativo;

III - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC);

IV - Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Artigo 6º - O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), instituído

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fórum Permanente de Educação, com ampla divulgação da pauta e dos resultados.

Parágrafo Único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Artigo 7º - A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação (PME) e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Rio Claro.

§ 1º - Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 8º - Este Plano Municipal de Educação (PME) foi elaborado e deverá ser executado visando:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Artigo 9º - Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Artigo 10 - O Município deverá aprovar lei específica instituindo e disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Artigo 11 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), avaliação anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de rankings e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir unidades educacionais bem ou mal avaliados.

§ 2º - As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 3º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

- a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;
- b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 4º - Para a realização desta avaliação a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com instituições públicas, sendo vedada a contratação de empresas privadas.

Artigo 13 - As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Rio Claro, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação (COMERC), pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.

Artigo 14 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Artigo 15 - Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, sala multiuso, quadra poliesportiva, entre outros previstos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

Parágrafo Único – Assegurar a manutenção das escolas em funcionamento no que se refere à infraestrutura, realizando reformas e reparos necessários após realização do laudo técnico, projeto executivo e precisão orçamentária.

Artigo 16 - Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC).

Artigo 17 - Qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Municipais, no Estatuto e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal só poderá ser realizada após ampla consulta aos envolvidos.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Extraordinária de 18/06/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro

META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

ESTRATÉGIA 1.1 - SUPRIMIDA

ESTRATÉGIA 1.2 - Realizar, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, levantamento da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade do município ainda não atendida em Educação Infantil, como forma de planejar a oferta para os 2 (dois) primeiros anos subsequentes da aprovação desta Lei.

ESTRATÉGIA 1.3 - Garantir o acesso à educação infantil (4 a 5 anos de idade) e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

ESTRATÉGIA 1.4 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.

ESTRATÉGIA 1.5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até o prazo de seis meses de vigência deste Plano Municipal Educação (PME), o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

ESTRATÉGIA 1.6 - Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade e importância da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

ESTRATÉGIA 1.7 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá publicar, anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (Pré-escolas/ Etapa II), como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.

ESTRATÉGIA 1.8 - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) desencadeará, até o 2º (segundo) ano da vigência deste Plano Municipal de Educação, processo para construção de avaliação para a educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 1.9 - Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, com formação superior.

ESTRATÉGIA 1.10 – Buscar parcerias com outras Secretarias, Municípios, Estados e União visando oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estimulo a prática culturais, esportivas e intelectuais.

META 2 - Ampliar a oferta de educação infantil de zero a três anos de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais desta faixa etária: 60% até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e universalizar o acesso até o último ano.

ESTRATÉGIA 2.1 - Ampliar a oferta com base nas consultas públicas acerca da demanda ativa para este nível de ensino.

ESTRATÉGIA 2.2 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

ESTRATÉGIA 2.3 - Garantir o acesso à Educação Infantil de 0 a 3 anos e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

ESTRATÉGIA 2.4 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até o prazo de seis meses de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

ESTRATÉGIA 2.5 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá publicar anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil de 0 a 3 anos de idade, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

ESTRATÉGIA 2.6 - A Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro deverá desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo que aponte a viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

ESTRATÉGIA 2.7 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 3 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

ESTRATÉGIA 3.1 - O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), realizar levantamento junto a todas as escolas de ensino fundamental do município, públicas e privadas, a fim de verificar a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões da evasão e retenção, as providências adotadas pelo estabelecimento de ensino e os resultados obtidos. A partir deste levantamento, os conselhos supramencionados deverão propor ações visando o cumprimento da legislação vigente.

ESTRATÉGIA 3.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Até o prazo de seis meses de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

ESTRATÉGIA 3.3 - Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade e importância do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

ESTRATÉGIA 3.4 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

ESTRATÉGIA 3.5 - Buscar parcerias com outras secretarias visando oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a práticas culturais, esportivas, intelectuais, entre outras.

META 4 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIA 4.1 - O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Educação (COMERC) e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão apresentar até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 5 - Universalizar o atendimento escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando o atendimento educacional especializado.

ESTRATÉGIA 5.1 - As escolas que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam nos anos finais do ensino fundamental, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica.

ESTRATÉGIA 5.2 - As escolas que atuam nos anos finais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam no ensino médio, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica.

ESTRATÉGIA 5.3. - Implantar salas de recursos multifuncionais e/ou específicas e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

ESTRATÉGIA 5.4 - Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família.

ESTRATÉGIA 5.5. - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos (às) alunos(as) surdos e deficientes auditivos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e Comunicação Multimodal para surdocegos.

ESTRATÉGIA 5.6. - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, instrutor surdo, guias intérpretes para surdocegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos e professores(as) bilíngues.

META 6 - Fortalecer a gestão pública do oferecimento da alimentação escolar, sendo vedada a terceirização ou desmantelamento do serviço.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 6.1 – Garantir condições básicas de qualidade para o desempenho do trabalho realizado pelas cozinheiras das escolas, através de instrumentos que garantam sua proteção e segurança.

ESTRATÉGIA 6.2 – Garantir que os cardápios servidos aos alunos sejam previamente elaborados pelas nutricionistas, levando em consideração os nutrientes necessários a uma alimentação saudável e com grande variedade de alimentos.

META 7 - A Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará alimentação escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigo 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9394/96, cabendo ao Conselho Municipal da Educação (COMERC), ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.

META 8 - a Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará transporte escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigo 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9394/96, cabendo ao Conselho Municipal da Educação (COMERC), ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.

META 9 - Realizar estudos e promover ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação, em parceria com outros órgãos públicos e Instituições de Ensino Superior (IES).

META 10 - Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIA 10.1 - Estruturar o ciclo de alfabetização, entendido nos termos do artigo 24 da Resolução nº 4, de 13 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das legislações específicas para a educação infantil e para o ensino fundamental. Garantir estratégias de articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, além da qualificação e da valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes.

ESTRATÉGIA 10.2 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) de Rio Claro deverá desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo que aponte a necessidade e viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI).

ESTRATÉGIA 10.3 - Fomentar a formação permanente de professores para a alfabetização de crianças.

ESTRATÉGIA 10.4 - Buscar articulação entre a Secretaria Municipal da Educação (SME) e os programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, inclusive com parcerias com

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Instituições de Ensino Superior (IES) para a formação continuada sobre alfabetização, privilegiando a escola como lugar formativo.

ESTRATÉGIA 10.5 - Promover maior articulação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) do Município com a formação dos profissionais de Educação das Redes de Ensino, propondo ampliação dos projetos dessas instituições para as comunidades das escolas do Município.

ESTRATÉGIA 10.6 - Oferecer condições para a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, assegurando a presença de profissionais de apoio e auxiliares que atendam as especificidades do aluno.

META 11 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

ESTRATÉGIA 11.1 - Formar continuamente profissionais da educação para que analisem criticamente as avaliações institucionais e discutam seus resultados para aprimorar o trabalho realizado com os estudantes.

ESTRATÉGIA 11.2 - Universalizar, inclusive com o apoio dos demais entes federados, até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) a relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica, de forma crítica das tecnologias da informação e da comunicação.

ESTRATÉGIA 11.3 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

ESTRATÉGIA 11.4 - Assegurar a todas as escolas da rede municipal: água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; sala de leitura; acesso à biblioteca; acesso a espaços para a prática de esportes; acesso a bens culturais, à arte e a equipamentos e laboratórios de ciências.

ESTRATÉGIA 11.5 - Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais.

ESTRATÉGIA 11.6 - Reestruturar o currículo para educação básica do município de Rio Claro garantindo integração entre educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, a educação para a diversidade, os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, o ensino religioso, observados os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, como referência para infraestrutura das

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

ESTRATÉGIA 11.7 - Cumprir o previsto na Lei Federal nº 11.645/08 e realizar formação com os professores para trabalho sobre a diversidade racial nas escolas, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

ESTRATÉGIA 11.8 - Estabelecer e manter desde o primeiro ano de vigência deste PME programa contínuo de Educação Ambiental para toda a rede municipal de ensino, tomando como referência as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99) e a Política Municipal de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro (Lei 4026/2010), assim como parcerias diversas e Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) nº 001/2013.

ESTRATÉGIA 11.9 - SUPRIMIDA

ESTRATÉGIA 11.10 - Informatizar integralmente a gestão das escolas da rede municipal, bem como promover formação permanente para os profissionais da educação básica das escolas.

ESTRATÉGIA 11.11 - Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, fortalecendo a rede de apoio já existente como condição para a melhoria da qualidade educacional.

ESTRATÉGIA 11.12 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. Garantir o trabalho de valorização do livro e da leitura nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas.

ESTRATÉGIA 11.13 – A partir do primeiro ano de vigência deste PME deverá ser cumprido o previsto na Constituição Federal, em seu artigo 210, § 1º, no artigo 33 da Lei Federal 9394/96 e no artigo 268 da Lei Orgânica do Município, que determina a inclusão do ensino religioso no currículo oficial do ensino fundamental.

ESTRATÉGIA 11.14 – A educação básica e fundamental do Município de Rio Claro deverá atender aos seguintes princípios: neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; ao pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; à liberdade de consciência e de crença; reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

ESTRATÉGIA 11.15 – As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções, apresentando e entregando, em todo o caso, aos pais ou responsáveis através dos estudantes o material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

ESTRATÉGIA 11.16 – Promover a inclusão da História de Rio Claro no currículo do Município, bem como garantir a formação de todos os professores nessa área, como uma fonte de valorização do indivíduo anônimo e da sociedade na qual está integrado.

ESTRATÉGIA 11.17 – Estimula o ensino do jogo de xadrez e damas nos ambientes escolares, considerando os comprovados benefícios para o desenvolvimento do raciocínio e da organização espacial.

ESTRATÉGIA 11.18 – Estimula o ensino de Astronomia nos ambientes escolares através de atividades que contribuam para o entendimento dos estudantes sobre as dinâmicas do universo e de parcerias com Grupos de estudo com notório saber sobre o tema.

ESTRATÉGIA 11.19 – Estimular a Educação para o trânsito seguro, com o intuito de conscientizar os alunos e toda a comunidade escolar sobre os perigos do trânsito e da importância do comportamento preventivo no trânsito.

ESTRATPEGIA 11.20 – Estimular o ensino de língua estrangeira na rede municipal de educação, com destaque especial para o idioma espanhol no intuito de fortalecer o processo de integração latino-americana em curso, expresso na participação ativa do Brasil em entidades como o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) e a UNASUL (União das Nações Sul-Americanas).

META 12 - Assegurar o fortalecimento da gestão democrática.

ESTRATÉGIA 12.1 - Ampliar a formação aos membros: do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselhos Escolares e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

ESTRATÉGIA 12.2 - Constituir e/ou fortalecer os grêmios estudantis até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar. As instituições escolares indicarão o educador responsável para facilitar a efetiva participação dos alunos.

ESTRATÉGIA 12.3 - Fortalecer as Associações de Pais e Mestres (APM) e os Conselhos Escolares, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar, garantindo a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 12.4 - Criação de Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE), composto por representantes de todos os conselhos das Unidades Escolares da rede municipal.

META 13 - Oferecer educação em tempo integral para 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das escolas públicas de educação básica.

ESTRATÉGIA 13.1 - Institucionalizar e manter política municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas de leitura, horta, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, vestiários e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

ESTRATÉGIA 13.2 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, criando mecanismos de maior valorização da escola pela comunidade.

ESTRATÉGIA 13.3 - Realizar, até o terceiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o objetivo de qualificar seu atendimento.

ESTRATÉGIA 13.4 - Estabelecer parcerias e acordos na política de encaminhamento de alunos aos profissionais diversos do setor da saúde e da ação social, assim como criar um calendário de visitas destes profissionais para atendimento nas escolas, visando estabelecer prioridades.

ESTRATÉGIA 13.5 - Construir escolas, para funcionar em período integral ou não, tendo como base dados georeferenciados, objetivando proximidade da família, redução de taxas de evasão e redução de gastos com transportes.

META 14 - Reduzir as taxas de reprovação e evasão, bem como a defasagem idade/ano em todos os níveis de ensino da educação básica.

ESTRATÉGIA 14.1 - Promover estudos a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), assim como ações contínuas, com o objetivo de reduzir as taxas de reprovação, evasão e defasagem idade/ano.

ESTRATÉGIA 14.2 - A escola primeiramente, assim como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) em segunda instância, deverão acompanhar os casos de evasão e excesso de faltas e desenvolver ações para reduzir esses casos.

ESTRATÉGIA 14.3 - Priorizar o atendimento educacional ao aluno próximo de sua residência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 15 - Elaborar uma política de formação e valorização profissional, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, para todos os profissionais' da educação básica pública municipal.

ESTRATÉGIA 15.1 - Promover estudos que apontem a viabilidade de auxílio e apoio aos profissionais da educação regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a fim de ampliar a proporção de mestres e doutores na rede pública de ensino.

ESTRATÉGIA 15.2 - Criação de núcleos de estudos municipais permanentes, com possibilidade de parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), e os profissionais e segmentos ligados à educação do Município (sindicatos, alunos de graduação e pós-graduação, funcionários de diferentes setores das escolas, professores, gestores, pesquisadores) com o objetivo de estabelecer inter-relações teórico-práticas concernentes às necessidades, mudanças, adequações e problemas educacionais locais, regionais, nacionais e internacionais, considerando a realidade global e colaborando para o incentivo ao desenvolvimento de novos projetos de pesquisas para a pós-graduação.

ESTRATÉGIA 15.3 - Que os profissionais da educação da rede municipal de Rio Claro participem na elaboração do plano de formação continuada, bem como dêem sugestões para eventos como Simpósios dentre outros.

ESTRATÉGIA 15.4 - Criação de um plano de formação articulado ao plano de carreira dos profissionais da educação que terá como objetivo definir e possibilitar que os profissionais, no decorrer da carreira, consigam vivenciar momentos que permitam amplo desenvolvimento, com qualidade formativa correlacionando este plano de formação à progressão da carreira mediante regulamentação própria que determinará o funcionamento dessa progressão.

ESTRATÉGIA 15.5 - Articulação do município junto às Instituições de Ensino Superior para que possibilitem acesso aos profissionais de educação aos diferentes espaços acadêmicos, destacando bibliotecas, acervos digitais, palestras, congressos, eventos científicos entre outros e com ampla divulgação, para que estes se mantenham ligados às universidades possibilitando maior interesse e preparo para a formação em pós-graduação.

ESTRATÉGIA 15.6 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá rever a regulamentação para o acolhimento de estagiários (estudantes universitários) nas escolas municipais, de modo a atender as demandas e interesses da rede municipal de ensino.

ESTRATÉGIA 15.7 - Ampliar e consolidar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, inclusive com formato acessível.

ESTRATÉGIA 15.8 - Criar um periódico digital, articulado ao Portal do Educador, para publicação das pesquisas e estudos realizados pelos profissionais da educação no município.

ESTRATÉGIA 15.9 - Realizar, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo para viabilizar a criação de uma comissão de

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

acolhimento e apoio aos profissionais da educação ingressantes. Com a possibilidade desse acolhimento ser realizado internamente nas escolas pelos professores com mais tempo de serviço.

ESTRATÉGIA 15.10 - Verificar a viabilidade de que o concurso público para os profissionais da educação de outros segmentos que não do magistério seja de responsabilidade pela SME, respeitando suas peculiaridades e necessidades.

ESTRATÉGIA 15.11 - Garantir a existência de uma comissão de profissionais da educação, eleita entre os pares, sempre que se fizerem necessárias adequações e reformulações do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Funcionários Públicos e dos Planos de Carreira.

ESTRATÉGIA 15.12 - Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de profissionais da educação, favorecendo a adoção de práticas educativas que promovam o respeito aos Direitos Humanos. Tudo isso em parceria com os demais segmentos da sociedade como saúde, ação social, Conselho Tutelar, buscando o fortalecimento da "Rede" de ação já existente no Município e continuidade de parceria com a Guarda Civil e Polícia Militar com os programas de combate à violência Guarda Educacional (GEDUC) e Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD).

META 16 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento), ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIA 16.1 - Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos por pesquisa local e regional, considerando o custo de vida da realidade cotidiana próxima.

ESTRATÉGIA 16.2 - Promover estudo para revisão do plano de carreira, aliado ao plano de formação no que tange à viabilidade de aplicação desta meta, assim como a possibilidade de criação de plano de carreira unificado para todos os profissionais da educação.

ESTRATÉGIA 16.3 - Promover estudos, até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), para verificar a viabilidade da implantação da jornada única de trabalho docente de 40 horas semanais.

ESTRATÉGIA 16.4 - Promover estudo a fim de garantir a promulgação de legislação complementar, aos professores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando à instituição de direitos assegurados aos efetivos.

ESTRATÉGIA 16.5 - Realizar estudo, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), sobre a viabilidade de efetivação de professores para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 17 - Cumprimento imediato da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) no que tange à jornada de trabalho, plano de carreira e piso salarial, contemplando todos os professores da rede municipal em efetivo exercício, inclusive do Quadro 2.

ESTRATÉGIA 17.1 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Claro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Lei propondo alteração na Lei Municipal 3.777/2007, com a finalidade de incluir na citada legislação o Plano de Carreira do Quadro 2.

META 18 - Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para: a erradicação do analfabetismo, a concretização da universalização do acesso às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na educação infantil (pré-escola) e ampliação do acesso as de 0 (zero) a 3 (três) anos (creche), bem como à valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismos de acompanhamento da aplicação orçamentária.

ESTRATÉGIA 18.1 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá apresentar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), no início de cada ano letivo, Plano de Trabalho Anual que preveja: as metas, os objetivos, as estratégias, as ações e a previsão orçamentária para o período. Este Plano de Trabalho deverá ter anuência do Conselho Municipal de Educação (COMERC) e ciência do Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) ser a base da peça encaminhada ao projeto de lei orçamentária anual, para o exercício seguinte, que é enviado pelo prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano que o precede.

ESTRATÉGIA 18.2 - Assegurar que os recursos do erário municipal concernentes ao transporte e alimentação escolar sejam destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes da rede municipal pública de ensino.

META 19 - Destinar diretamente recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais ligados à educação.

ESTRATEGIAS 19.1 - A lei orçamentária anual deverá prever recursos para o oferecimento de, no mínimo, um processo de formação anual, aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), do Conselho de Alimentação Escolas (CAE) e conselhos escolares.

META 20 - Otimização dos recursos, de forma transparente, destinados à educação e adoção de práticas de combate ao desperdício.

ESTRATEGIAS 20.1 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá compor, até o 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), Comissão Especial, com participação dos conselhos ligados à educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 20.2 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá providenciar a divulgação em seu site, de forma pública e transparente, os estoques de materiais de limpeza existentes nas escolas, bem como o gasto que as mesmas tem como energia, água, ligações de telefone e outras despesas de natureza contínua.

META 21 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e sua fiscalização, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

ESTRATÉGIA 21.1 - Instituir grupo de estudos até o final do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) a fim de implantar até o final do quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) programa de transferência direta de recursos às escolas públicas municipais.

META 22 - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverão apresentar relatório anual, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), sobre as atividades desenvolvidas. Os relatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e apresentar linguagem clara, objetiva e acessível à população.

META 23 - A destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal pública a partir da contratação, convênio ou atos congêneres com pessoas ou instituições que não integram a Prefeitura Municipal de Rio Claro dependerá: de justificativa por escrito do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico (CAP) e de parecer do Conselho Municipal de Educação (COMERC), cabendo ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) observar estes requisitos no desempenho de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento.

META 24 - Reorganização e ampliação do Departamento de Planejamento e Projetos Especiais para que o mesmo ofereça subsídios permanentes ao planejamento e avaliação da política educacional do município.

META 25 - Aplicar anualmente em educação nunca menos que 26% da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das transferências da União e do Estado até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) e nunca menos de 27% (vinte e sete por cento) a partir do 6º (sexto) ano de vigência do plano.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 26 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o 30 (terceiro) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) e, até o final da vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIA 26.1 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos, pessoas com deficiência e a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

ESTRATÉGIA 26.2 - Realizar chamadas públicas regulares de jovens e adultos em regime de colaboração com os entes federados e parceria com a organização da sociedade civil.

ESTRATÉGIA 26.3 - Realizar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos e pessoas com deficiência por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive com materiais específicos para deficientes, em parceria com área da saúde e ações articuladas entre as secretarias municipais.

ESTRATÉGIA 26.4 - Manter a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

ESTRATÉGIA 26.5 - Acompanhar as políticas de atendimento aos jovens estudantes de 15 a 18 anos, levando em consideração as especificidades dessa faixa etária, fazendo parcerias com: segurança pública, saúde, ação social, cultura e ministério público para que esses órgãos efetivem programas de acompanhamento permanente desses jovens.

ESTRATÉGIA 26.6 - Garantir apoio técnico-pedagógico aos projetos voltados para educação de jovens e adultos e deficientes, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

ESTRATÉGIA 26.7 - A Secretaria Municipal de Educação (SME), até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), deverá criar um centro de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atenda as necessidades e especificidades dessa modalidade de ensino. Este centro deverá: ter turnos diferenciados e currículo específico para atender trabalhadores e trabalhadoras do município; ser integrado à formação profissional; buscar parcerias com os sistemas de ensino, com a rede federal de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão.

ESTRATÉGIA 26.8 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 27 – Promover a relação das escolas com as instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura e etc.), bem como movimentos culturais, com o intuito de garantir a oferta regular de atividades culturais intensificando o contato dos estudantes e profissionais da educação à iniciação e aprofundamento nas linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, possibilitando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI N° 80/2015 (APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – A Estratégia 1.10 da META 1, do Projeto de Lei nº 80/2015, passa a ter a seguinte redação:

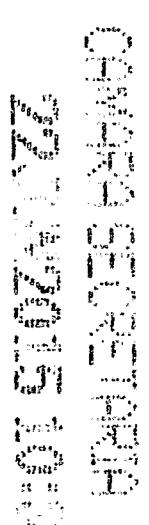
META 1 ...

Estratégia 1.10 – Buscar parcerias com outras Secretarias, Instituições Públicas e Privadas, Municípios, Estados e União visando oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a prática culturais, esportivas, intelectuais e de empreendedorismo.

Rio Claro, 22 de Junho de 2015.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

22


Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E AGNELO DA SILVA MATOS NETO AO PROJETO DE LEI Nº 080/2015.

1.- EMENDA ADITIVA - Cria junto à Meta 11 a Estratégia 11.22)

ESTRATÉGIA 11.22 – O Plano Municipal de Educação será amplamente apresentado e debatido com a sociedade (pais, professores, alunos e comunidade), respeitando-se a legislação nacional vigente, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, promovendo a sensibilização para participação da sociedade civil no Fórum Permanente de Educação, previsto nesta lei.

Rio Claro, 22 de junho de 2015.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI

Vereadora


AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Vereador

23

Câmara Municipal de Rio Claro

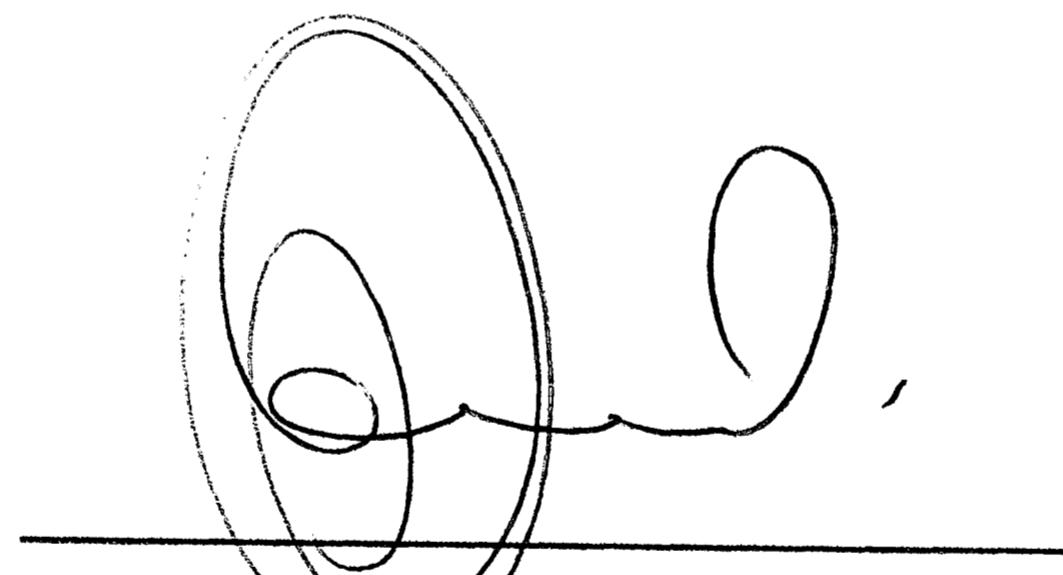
Estado de São Paulo

Emenda ao Projeto 080/2015

Acrescenta a seguinte Meta:

Estimular estudos para a valorização de todos os Profissionais da Educação de Rio Claro, com a finalidade de promover a formação inicial e continuada, bem como condições de trabalho e remuneração adequadas.

Estratégia: Trabalhar pelo reconhecimento do trabalho pedagógico desenvolvido pelos (as) Agentes Educacionais, anteriormente denominadas (os) de monitoras (es).



Dalberto Christofoletti

Vereador

Líder do PDT na Câmara Municipal

22/11/2015 11:07

CÂMARA SECRETARIA

24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 080/2015 de autoria do Vereador João Luiz Zaine

Acrescenta na Meta 11 a Estratégia 11.21

ESTRATÉGIA 11.21 – Estimular por meio de ações próprias a educação intergeracional (relação com os idosos), proporcionando aos estudantes do ensino fundamental uma troca de experiência e o aprendizado os idosos, bem como o contato com a história narrada e viva da cidade;

Rio Claro, 22 de junho de 2015.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Presidente

25

Câmara Municipal de Rio Claro

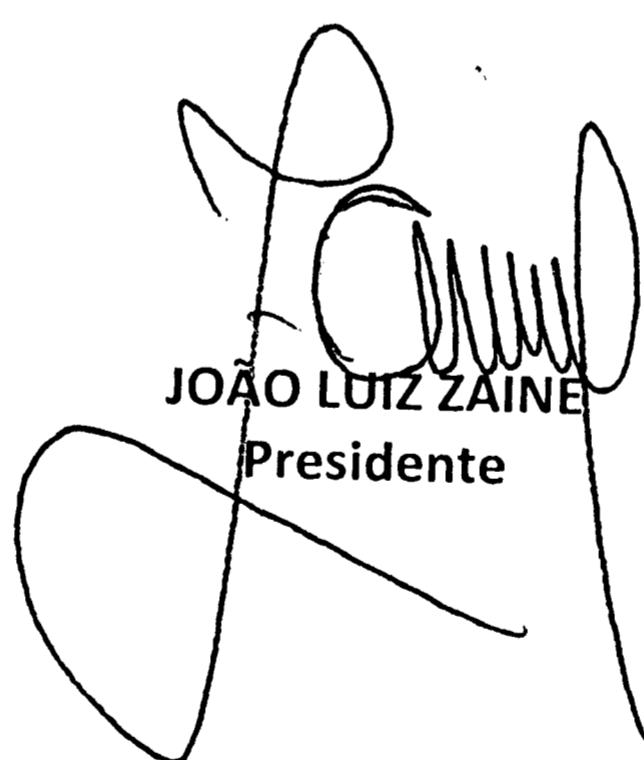
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 080/2015, de autoria do Vereador João Luiz Zaine

Altera a redação da Estratégia 14.2 do Projeto de Lei 080/2015 e dá outra redação:

ESTRATÉGIA 14.2 - A escola primeiramente, assim como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) em segunda instância, deverão acompanhar as ações desenvolvidas no sentido de reduzir as taxas de reprovação e evasão, bem como a defasagem idade/ano em todos os níveis de ensino da educação básica de acordo com as competências de cada órgão.

Rio Claro, 22 de junho de 2.015.



JOÃO LUIZ ZAINE
Presidente

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURIDICO AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, DALBERTO CHRISTOFOLETTI, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, AGNELO DA SILVA MATOS NETO E JOÃO LUIZ ZAINÉ.

Trata-se de Emendas propostas pelos Vereadores acima elencados, alterando e acrescentando redação ao Projeto de Lei nº 080/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação.

Para melhor compreensão pelos nobres Vereadores, passaremos a analisar as emendas de forma individualizada.

EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO LOPES DE ABREU: A Estratégia 1.10 da META 1, do Projeto de Lei nº 080/2015, passa ter a seguinte redação:

META 1 ...

Estratégia 1.10 – Buscar parcerias com outras Secretarias, Instituições Públicas e Privadas, Municípios, Estados e União visando oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a prática culturais, esportivas, intelectuais e de empreendedorismo.

ANALISE

Entendemos que a Emenda proposta pela legalidade da Emenda, uma vez que, a mesma trata apenas como estratégia, buscar parcerias para oferecer atividades extracurriculares de incentivo a prática de atividade cultural, esportiva, intelectual e de empreendedorismo.

Como trata-se de matéria de interesse local, sem que a princípio crie qualquer obrigação ou custos a Administração pública, não vislumbramos óbice

X

27

11/27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

jurídico, para que a referida emenda seja apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N º 080/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Acrescenta a Meta 28 e a Estratégia 28.1 ao Projeto de Lei nº 080/2015

META 28 – Estimular estudos para a valorização de todos os profissionais da educação de Rio Claro, com a finalidade de promover a formação inicial e continuada, bem como condições de trabalho e remuneração adequadas.

Estratégia 28.1 – Trabalhar pelo reconhecimento do trabalho pedagógico desenvolvido pelos(as) Agentes Educacionais, anteriormente denominadas(os) de monitoras(ES).

Trata-se de Emenda proposta pelo nobre Vereador com o intuito de estimular estudos no intuito de promover a valorização de todos os profissionais da educação de Rio Claro, com a finalidade de promover a formação inicial e continuada desses profissionais bem como trabalhar pelo reconhecimento, por parte da administração pública, da existência do caráter pedagógico dos agentes educacionais.

Com relação a inclusão da Meta 28, não vemos óbice jurídico já que tem como finalidade buscar-se o estímulo de estudos, por parte da Administração Pública Municipal, para valorização dos profissionais da educação.

Esta valorização, conforme se apresenta encontra respaldo no próprio Plano de Cargos e Carreiras de todas as categorias da Administração Pública Municipal, não havendo, portanto contrariedade na sua inclusão.

Com relação a estratégia 28.1, temos que ela da forma como se apresenta isoladamente, contraria o próprio Plano de Cargos e Carreiras, já que o cargo de Agente Educacional, não possui caráter pedagógico.

Contudo, ao analisarmos como um todo, por se tratar de uma estratégia ligada a uma meta que prevê o estímulo de estudos para esta finalidade, não encontramos óbice em singela

11/12/2018

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

análise, que pudesse obstar a inclusão de tal emenda. Desta forma, opinamos pela **LEGALIDADE**.

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 080/2015 de autoria do Vereador João Luiz Zaine.

Acrescenta na Meta 11 a Estratégia 11.21

ESTRATÉGIA 11.21 – Estimular por meio de ações próprias a educação intergeracional (relação com os idosos), proporcionando aos estudantes do ensino fundamental uma troca de experiência e ao aprendizado os idosos, bem como o contato com a história narrada e viva da cidade;

Trata-se de Emenda proposta pelo nobre Vereador com o intuito de estimular ações próprias para a educação intergeracional proporcionando o contato e convívio com os idosos.

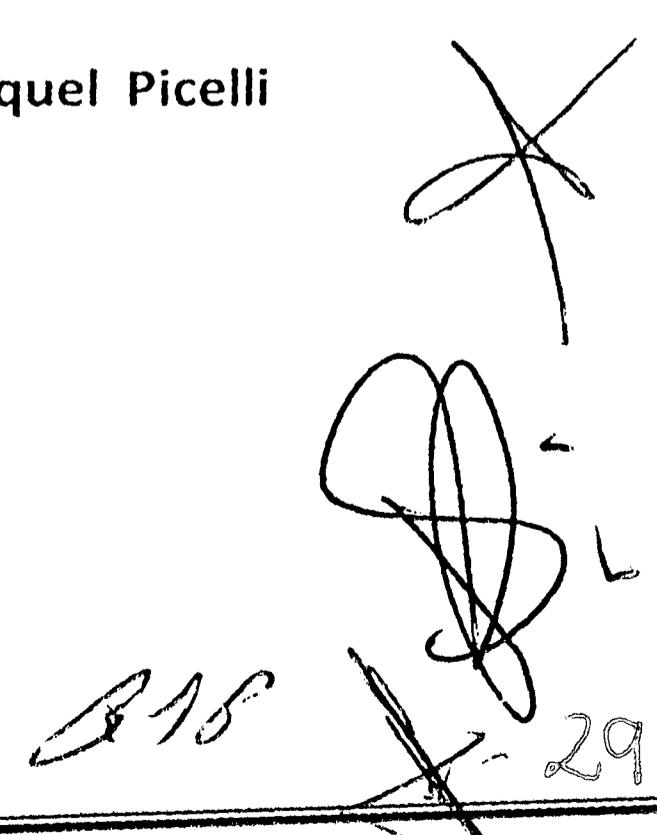
Entendemos que a inclusão da referida estratégia não encontra óbice jurídico já que tem como finalidade buscar-se o estímulo de ações próprias para buscar a integração dos estudantes do ensino fundamental com idosos, para que estes possam passar suas experiências e vivências.

Contudo, opinamos para que ocorra na correção final a inclusão da palavra “com” para que ocorra melhoria do texto e consequente compreensão, passando a mesma ter a seguinte redação sugerida.

ESTRATÉGIA 11.21 – Estimular por meio de ações próprias a educação intergeracional (relação com os idosos), proporcionando aos estudantes do ensino fundamental uma troca de experiência e ao aprendizado com os idosos, bem como o contato com a história narrada e viva da cidade;

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 080/2015 de autoria dos Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli e Agnelo da Silva Matos Neto.

Cria junto à Meta 11 a Estratégia 11.22



Handwritten signatures and numbers 28 and 29 are located in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 11.22 – O Plano Municipal de Educação será amplamente apresentado e debatido com a sociedade (pais, professores, alunos e comunidade), respeitando-se a legislação nacional vigente, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, promovendo a sensibilização para participação da sociedade civil no Fórum Permanente de Educação previsto nesta lei.

A estratégia conforme se apresenta encontra-se óbice na questão de impor obrigação com prazo a ser cumprido pela Administração Pública, desta feita opinamos pela seguinte redação, para que a mesma esteja revestida de legalidade.

ESTRATÉGIA 11.22 – O Plano Municipal de Educação será amplamente apresentado e debatido com a sociedade (pais, professores, alunos e comunidade), respeitando-se a legislação nacional vigente, com o intuito de promover a sensibilização da sociedade civil para participação do Fórum Permanente de Educação previsto nesta lei.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 080/2015, de autoria do Vereador João Luiz Zaine.

Altera a redação da Estratégia 14.2 do Projeto de Lei nº 080/2015, dando outra redação:

ESTRATÉGIA 14.2 – A escola primeiramente, assim como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) em segunda instância, **deverão** acompanhar as ações desenvolvidas no sentido de reduzir as taxas de reprovão e evasão, bem como a defasagem idade/ano em todos os níveis de ensino da educação básica de acordo com as competências de cada órgão.

ANALISE



Câmara Municipal de Rio Claro

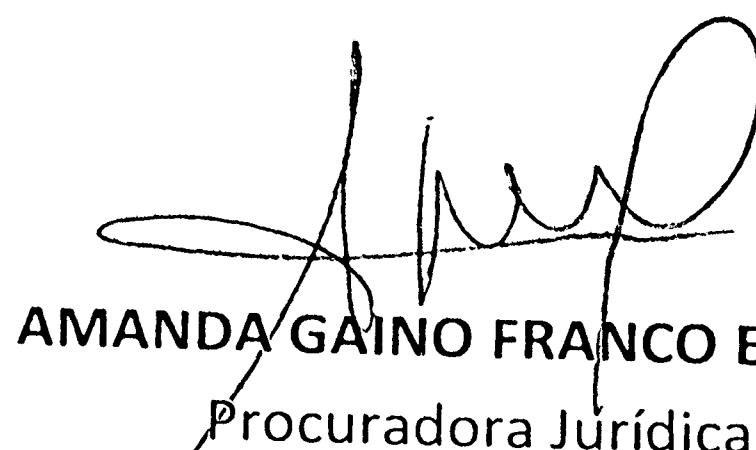
Estado de São Paulo

Entendemos que a Emenda proposta pela legalidade da Emenda, uma vez que, a mesma trata apenas como estratégia, buscar alteração legislativa para adequar a referida estratégia a legislação nacional vigente.

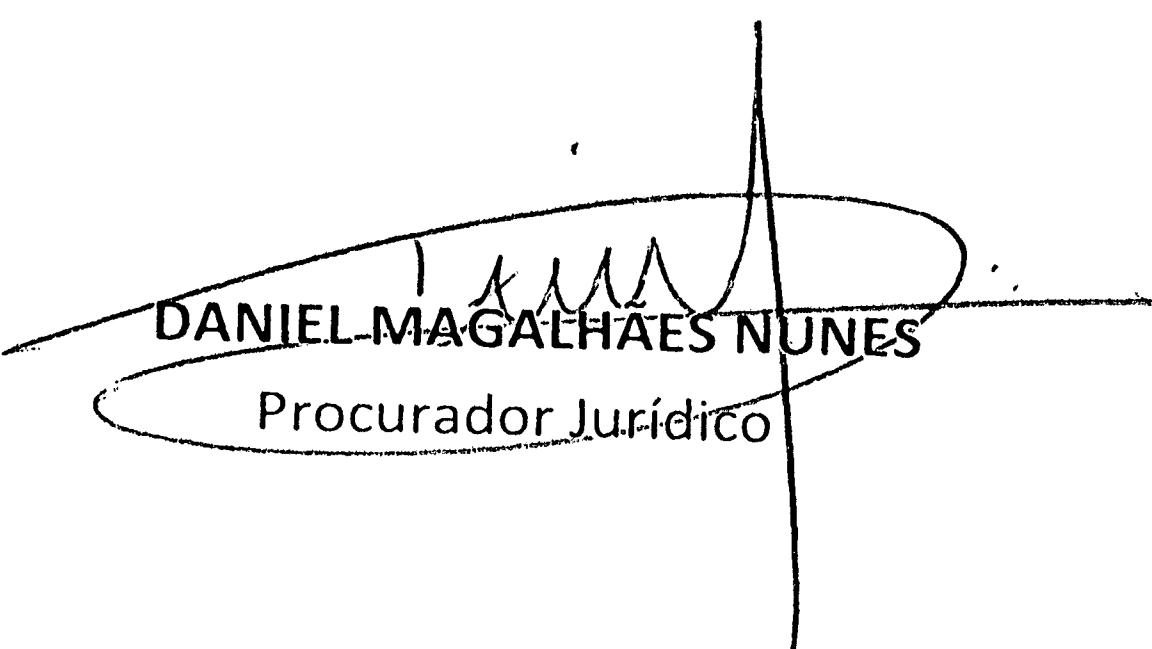
Como trata-se de matéria de interesse local, sem que a princípio crie qualquer obrigação ou custos a Administração pública, não vislumbramos óbice jurídico, para que a referida emenda seja apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos acima aduzidos, opinamos pela **LEGALIDADE** das emendas, desde que aprovadas as alterações sugeridas neste parecer.

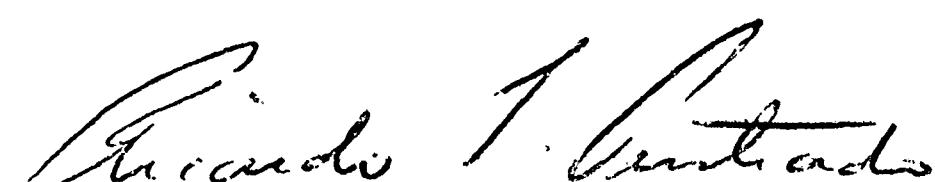
Era o que havia a opinar.



AMANDA GAINO FRANCO EDUARDO
Procuradora Jurídica



DANIEL MAGALHÃES NUNES
Procurador Jurídico



RICARDO TEIXEIRA PENTEADO
Procurador Jurídico



PETERSON SANTILLI
Diretor Jurídico